

Contratação de pessoal docente

em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo

Definição dos critérios de selecção

Grupos de recrutamento

Nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 38.º e 39.º do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 146/2013, de 22 de outubro, Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, e Decreto-Lei n.º 83-A/2014, de 23 de maio, retificado pela Declaração de Retificação n.º 36/2014, de 22 de junho, serve o presente documento para estabelecer a operacionalização dos critérios de selecção a seguir na contratação de escola para os docentes enquadrados nos grupos de recrutamento previstos no Decreto-Lei n.º 27/2006, de 10 de fevereiro.

1. **Âmbito de selecção:** Exercício de funções nas condições definidas no artigo 38.º do mesmo diploma legal, no âmbito do 2.º e 3.º ciclo do ensino básico e ensino secundário, para os grupos de recrutamento a que se refere o Decreto-Lei n.º 27/2006, de 10 de Fevereiro.
 2. **Requisitos de admissão:** os estabelecidos no artigo 22.º do Estatuto da Carreira Docente.
 3. **Ordenação:**
 - a) Os candidatos serão primeiro ordenados, por ordem decrescente da respectiva graduação profissional;
 - b) Os candidatos serão depois ordenados em função da aplicação do critério da avaliação curricular, sendo a pontuação final valorada na escala de zero a vinte valores.
 4. **CrITÉrios de selecção:**
 5. **Graduação profissional – Ponderação de 50%:**
 - a) A graduação profissional dos candidatos profissionalizados será feita nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 11.º do diploma legal acima referido;
 - b) No caso dos candidatos com habilitação própria, aplicar-se-á o disposto no ponto 10 do artigo 39.º do mesmo diploma legal;
 6. **Avaliação curricular – Ponderação de 50%**
- Na avaliação curricular são considerados e ponderados os seguintes elementos (total de 100 pontos):
- a) Avaliação do desempenho – 20 pontos;
 - b) Cargos ou funções desempenhadas – 25 pontos;
 - c) Formação profissional na área do Grupo de Recrutamento 230 – 30 pontos;

d) Formação complementar noutras áreas – 25 pontos.

7. Critérios de desempate

Havendo igualdade entre candidatos, após a aplicação dos critérios de selecção, a ordenação dos mesmos respeitará o previsto no ponto 2 do artigo 12.º do diploma acima referido.

8. Júri de Selecção:

- a) O processo de selecção será feito sob a supervisão de um Júri, a nomear pelo Director, composto pelos seguintes elementos:
- Elemento da Direção, que presidirá;
 - Coordenador de Departamento ou Director de Curso(s) da área onde o docente vai leccionar, como primeiro vogal;
 - Professor da área de especialidade, se o houver, ou afim, como segundo vogal.

O Director



José Manuel Maia Lopes